

# BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n. 566

SESSÕES DE 07/06/2021 A 11/06/2021

## Terceira Turma

*Não cabimento do habeas corpus. Ausência de violência ou coação à liberdade de locomoção. Acesso à integralidade dos termos da colaboração premiada. Inexistência de flagrante ilegalidade ou abuso de poder a ensejar a concessão de ofício do writ.*

Questões de ordem processual, em torno da homologação do acordo de colaboração premiada e da concessão de novo prazo à defesa para apresentação de resposta à acusação não se inserem no âmbito do *habeas corpus*, ação que resguarda interesses relacionados direta e imediatamente à liberdade de ir e vir. O Plenário do Supremo Tribunal Federal assentou entendimento no sentido de que ao delatado, embora não tenha direito ao acesso irrestrito aos termos de depoimento, deve ser facultada a ciência exclusivamente dos elementos do acordo de colaboração premiada que lhe dizem respeito, viabilizando-se, dessa forma, o exercício do direito de defesa. Precedente do STF. Unânime. (HC 1004268-17.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 08/06/2021.)

## Quarta Turma

*Reiteração do mesmo pedido examinado em ação mandamental julgada e transitada em julgado. Não conhecimento. Arguições desprovidas de provas pré-constituídas.*

Alegações de perseguição, abuso de poder, excesso de execução e denuncia caluniosa são insuscetíveis de apreciação na via estreita da ação mandamental, que não admite dilação probatória, quando o *habeas corpus* não oferece nenhum elemento minimamente probatório e sequer indica eventual decisão judicial ou fato jurídico que tenha incidido no direito ambulatório avocado na impetração. Unânime. (HC 1041737-97.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Cândido Ribeiro, em 07/06/2021.)

*Citação por edital. Retomada do curso do processo sem que o acusado tenha atendimento à convocação editalícia. Violão ao devido processo legal. Tema 438 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal. Prazo prescricional. Súmula 415 do Superior Tribunal de Justiça.*

Na linha da mais recente orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, “Tratando-se de réu ausente, citado por edital, a retomada do curso do processo, após observado o artigo 366 do Código de Processo Penal, viola a garantia do devido processo legal, considerado o direito de o acusado ser ouvido no Juízo e a necessidade da ciência sobre o conteúdo da acusação.” (RHC 115042). Desse modo, incide o tema de repercussão geral n. 438 (RE 600.851/DF), onde a Excelsa Corte estabeleceu que “Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso.”. Precedente do STF. Unânime. (HC 1014923-14.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Cândido Ribeiro, em 08/06/2021.)

*Desapropriação por utilidade pública. Decisão que determinou a suspensão do feito até a definição do domínio. Usina hidrelétrica de Balbina. Execução de título judicial.*

O STJ, em recente julgamento, estabeleceu que a pendência de solução do domínio da área, por força de ação civil pública com vista ao reconhecimento da ocupação tradicionalmente indígena da área, impede o levantamento do preço fixado na ação expropriatória, enquanto não resolvida a titularidade na ação própria, nos termos do art. 34 do Decreto-lei 3.365/1941. Precedente do STJ. Unânime. (AI 1015080-55.2019.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Saulo Casali Bahia (convocado), em 07/06/2021.)

## Quinta Turma

*Ação Civil Pública. Tempo de espera em fila de banco. Lei municipal. Constitucionalidade. Ausência de competência do Banco Central. Aplicação às instituições financeiras. Multa. Ocorrência de dano coletivo.*

Configura dano moral coletivo o descumprimento de forma habitual e não esporádica de norma que estipula o tempo de espera para atendimento na instituição financeira, ultrapassando, assim, a mera má prestação do serviço bancário (demora no atendimento). O STJ firmou entendimento acerca do cabimento de indenização por violação a direitos transindividuais, a condenação por dano moral coletivo, como categoria autônoma de dano a qual não se relaciona necessariamente com aqueles tradicionais atributos da pessoa humana – dor, sofrimento ou abalo psíquico. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0003911-79.2011.4.01.4200 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 09/06/2021.)

*Anistia. Indenização concedida após a morte do anistiado. Termo de adesão firmado pela viúva. Falecimento antes de homologada a desistência de ação judicial em curso. Pagamento à herdeira necessária. Cabimento.*

Firmado termo de adesão entre a viúva do anistiado e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e preenchido o requisito ali previsto, qual seja, a desistência de eventuais ações judiciais em curso, aperfeiçoou-se o ato jurídico, estando apto a produzir efeitos, afigurando-se desinfluente o falecimento da beneficiária em data anterior à homologação judicial da desistência, já que a morosidade do Poder Judiciário não deve prejudicar os jurisdicionados. Unânime. (Ap 0014937-82.2016.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 09/06/2021.)

*Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Levantamento extraordinário. Redução salarial em virtude da pandemia da Covid-19. Art. 20 da Lei 8.036/1990. Rol não taxativo.*

A orientação jurisprudencial já sedimentada no âmbito de nossos tribunais é no sentido de que deve ser dada interpretação extensiva ao disposto no art. 20 da Lei 8.036/1990, firmando-se o entendimento de que o rol ali previsto não é taxativo, em atendimento aos princípios constitucionais e aos fins sociais a que a lei se destina. No caso concreto, demonstrada a excepcionalidade da situação gerada a partir da redução drástica da remuneração do impetrante (70%), em virtude dos efeitos da pandemia da Covid-19, há se de prestigiar os princípios constitucionais e os fins sociais a que a lei se destina, de forma a assegurar o direito ao resgate integral do saldo existente na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, de que é titular o suplicante. Unânime. (ApReeNec 1026377-10.2020.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 09/06/2021.)

*Transporte de estrangeiros sem documentação de permanência. Lei 6.815/1980, VI – Estatuto do Estrangeiro. Conduta infracional. Introduzir estrangeiro no território nacional. Hipótese de transporte interno de estrangeiros. Irregularidade da multa.*

A conduta infracional prevista no inciso VI da Lei 6.815/1980, Estatuto do Estrangeiro, vigente à época dos fatos, pune o transportador que transportar, para o Brasil, estrangeiro que esteja sem documentação em ordem, e não a realização de transporte de estrangeiros, ainda que em possível situação irregular, dentro do território nacional. Não cabe a esse transportador exigir documentação a todo e qualquer estrangeiro que realiza deslocamentos internos no País. Isso porque, nos termos da primeira parte do inciso XV do art. 5º da Constituição, “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, [...].” Unânime. (Ap 0008725-72.2016.4.01.3000 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 09/06/2021.)

## Sexta Turma

*Demora na entrega do imóvel. Legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e da construtora. Indenização por danos morais e materiais. Aluguéis pagos pelo requerente. Cabimento.*

O STJ posicionou-se no sentido de que, no caso de descumprimento do prazo para entrega do imóvel, incluído o período de tolerância, o prejuízo do comprador é presumido, consistente na injusta privação do uso do bem, a ensejar indenização, na forma de aluguel mensal, com termo final na data da disponibilização da posse direta ao adquirente da unidade autônoma. Precedente do STJ. Unânime. ([Ap 0019023-38.2012.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 07/06/2021.](#))

*Curso de formação profissional. Excesso de faltas. Desligamento de candidato. Critérios de avaliação. Erro grosseiro ou ilegalidade. Demonstração. Ausência. Controle pelo Poder Judiciário. Limitação.*

O Supremo Tribunal Federal entende que o Poder Judiciário é incompetente para, substituindo-se à banca examinadora de concurso público, reexaminar o conteúdo das questões formuladas e os critérios de correção das provas. Os critérios de avaliação foram estipulados segundo juízo de discricionariedade e publicidade pela própria Administração. Unânime. ([Ap 0037569-64.2014.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 07/06/2021.](#))

## Sétima Turma

*Embargos à execução fiscal. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA. Efetivo exercício de atividade poluidora ou de exploração de recursos naturais. Concessionária de veículos. Troca de óleo. Impossibilidade.*

Mediante edição da Instrução Normativa 05/2014, o Ibama realizou alterações no rol do anexo I da IN 06/2013, adicionando a descrição “Troca de óleo lubrificante”, e prescrevendo, expressamente, que essa atividade não se sujeita à incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA. O TRF5 reconheceu que, em rigor, ainda que não houvesse a alteração normativa, o fato é que essa cobrança jamais fora legítima, tanto que a mudança se deu justamente para reconhecer como indevida a exigência. Precedente do TRF5. Unânime. ([Ap 0006244-91.2016.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 08/06/2021.](#))

*Multa administrativa. Decreto-lei 37/1966. Prestação de informações fora do prazo legal. Obrigação acessória. Impossibilidade de denúncia espontânea.*

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que a denúncia espontânea não tem o condão de afastar multa administrativa pela apreensão de equipamento não autorizado, pois os efeitos do art. 138 do CTN não se estendem às obrigações acessórias autônomas. O art. 37, § 1, do Decreto-lei 37/1966 estabeleceu a obrigação de prestar informações sobre operações e respectivas cargas e o art. 107, IV, “e”, do mesmo diploma legal previu expressamente a aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao agente de cargas que deixar de fornecê-las, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal. Precedentes do TRF1 e TRF3. Unânime. ([Ap 0037537-88.2016.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 08/06/2021.](#))

*Inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB. RE 1.187.264. Legalidade.*

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, é constitucional a inclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB. (RE 118.726-4, Tribunal Pleno, DJe de 23/02/2021). Unânime. ([Ap 1001590-37.2017.4.01.3200 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 08/06/2021.](#))

*Isenção tributária. IPI. Aquisição de veículo automotor. Motorista profissional. Taxista. Requisitos legais preenchidos. Lei 8.989/1995. Reconhecimento.*

O art. 1º, I, da Lei 8.989/1995, estabelece que motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi) estão isentos do imposto sobre produtos industrializados – IPI. Unânime. ([Ap 1005853-33.2018.4.01.3700](#) – PJe, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 08/06/2021.)

*Isenção tributária. IPI. Aquisição de veículo automotor. Portadora de cegueira monocular. Lei 7.853/1989. Condição de deficiente reconhecida.*

O art. 1º, da Lei 8.989/1995, determina a concessão de isenção de IPI na aquisição de automóveis por portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente, ou por intermédio de seu representante legal. A concessão do benefício para deficientes físicos restringe-se às situações enumeradas no § 1º, do art. 1º, da Lei 8.989/1995. No tocante a exigência de apresentação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH com indicação de limitação compatível com a exigência legal para a isenção do IPI, em conformidade com as resoluções do Contran, extrapola a imposição estabelecida pela Lei 8.989/1985. Precedentes do STJ. Unânime. ([ApReeNec 1007432-09.2019.4.01.3400](#) – PJe, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 08/06/2021.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* bij@trf1.jus.br